

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 015 /2018**

Aprova a decisão exarada no Processo nº 473706/09, que resultou no Acórdão nº 5.457/14 - Primeira Câmara, bem como a decisão proferida em Recurso de Revista por meio do Processo nº 99.269-8/14, que resultou no Acórdão nº 2.426/15-Tribunal Pleno, e a decisão exarada em Recurso de Revisão por meio do Processo nº 497470/15 que resultou no Acórdão nº 683/18-Tribunal Pleno, que dispõem sobre o procedimento de Tomada de Contas Extraordinária, e de consequência ficam julgadas irregulares as contas referentes aos exercícios financeiros de 2008 e 2009 do Poder Executivo Municipal, ficando revogados os Decretos Legislativos nº 012/2016 e nº 013/2016, que tratam da Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Tibagi correspondente aos Exercícios Financeiros de 2008 e 2009, na forma que especifica.

FAÇO SABER QUE NOS TERMOS DO ART. 185 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI - ESTADO DO PARANÁ, A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS APRESENTOU, O SOBERANO PLENÁRIO DELIBEROU, E A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO, PROMULGA O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica aprovado a decisão exarada no Processo nº 473706/09, que resultou no Acórdão nº 5.457/14 - Primeira Câmara, bem como a decisão proferida em Recurso de Revista por meio do Processo nº 99.269-8/14, que resultou no Acórdão nº 2.426/15-Tribunal Pleno, e a decisão exarada em Recurso de Revisão por meio do Processo nº 497470/15 que resultou no Acórdão nº 683/18-Tribunal Pleno, que dispõem sobre o procedimento de Tomada de Contas Extraordinária.

Art. 2º - Ficam julgadas irregulares as prestações de contas referentes aos exercícios financeiros de 2008 e 2009, do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Nos termos previstos no § 4º do art. 53 da Lei Orgânica Municipal fica determinado à Mesa Executiva Diretora da Câmara Municipal de Tibagi para que remeta cópia da Tomada de Contas Extraordinárias a que se refere o processo

nº473706/09 – TCE/PR ao Ministério Público Estadual, para apuração de responsabilidade referentes as irregularidades apontadas.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente os Decretos Legislativos 012/2016 e nº 013/2016, que tratam da Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Tibagi correspondente aos Exercícios Financeiros de 2008 e 2009.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, EM 17 DE AGOSTO DE 2018.

EDUARDO TORRES OLIVEIRA
Presidente

GILSON ROBERTO DOS SANTOS LIMA
Vice Presidente

ELIZEU CORTEZ
Primeiro Secretário

JOSÉ ENIO ANTUNES
Segundo Secretário